



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 515/2014 DE 13/11/2014

Promovente:

Ver. DAVID SOARES (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CAPELANIA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 01 do proc
Nº 01-515 da 14

Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PL
515/2014

**Dispõe sobre criação da Capelania Escolar no
Município de São Paulo e dá outras
providências.**

Art. 1º- Cria no Município de São Paulo o Serviço Voluntário de Capelania Escolar, objetivando o apoio Espiritual, Psicológico e Social aos estudantes, pais e mestres da escola.

Parágrafo Único: O serviço que trata este artigo é um instrumento voluntário de aconselhamento e suporte, alicerçado nos princípios doutrinários, colaborando na formação intelectual, espiritual, e social de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 2º- Os aconselhamentos ministrados poderão ser facultativos, ou seja, somente após autorização dos pais ou responsável, poderá o menor participar das aulas de aconselhamento.

Art. 3º. O capelão deverá ter um livro de registro de área e distribuição de trabalhos, para catalogar todos os itens necessários ao acompanhamento do trabalho de cada capelão auxiliar e a desenvoltura do trabalho na escola e para um possível relatório do projeto.

Art. 4º. O serviço de Capelania poderá utilizar de todos os meios e programas possíveis para passar os valores e princípios através de recreação de férias, videoteca, biblioteca, grupos de alunos, acampamento, artes, música, teatro, esportes, viagens, aulas, palestras, comemorações, "acampamento", etc.

Art. 5º- A escola que aceitar o Serviço Voluntário de Capelania Escolar deverá dar suporte necessário para a execução do mesmo.

03 DEZ 2014

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos indicados(s) sob nº
2 a 4 - lista de informação
sob nº 53...1...2...14..
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 02 do proc
Nº 01.515 de 14
Adelina Cicco - *S* Fe + mentar
RF 100 406

Art.6º - As despesas decorrentes da presente lei. Correrão por conta de dotações orçamentárias suplementares próprias se necessário.

Art.7º - Esta lei em trará em vigor nada data de sua publicações, revogando as disposições em contrário.


DAVID SOARES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 03 do proc
Nº 01.515 GR 14
Adelina Cicomo - Adv. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como oferecer a comunidade escolar no Município de São Paulo, oportunidade para dialogar sobre questões de conflitos interpessoais, situações de estresse e de violências urbanas, familiares, que surgem no ambiente da escola, atingindo alunos, mestres, profissionais da educação, pais de alunos e comunidade em geral.

Através do método de aconselhamento particular ou em grupo, oferecido em sala ambiente reservada, no espaço da escola, sem veiculação religiosa direta, usando apenas princípios ético-cristãos, respeitando as diversas crenças e religiões, fomentando a reciprocidade de relacionamentos saudáveis pontuados em valores morais e de cidadania, o Capelão, disponibilizará em caráter voluntário, sem ônus para Escola, tempo para ouvir questões, mediar conflitos e apresentar sugestões práticas para equacionar situações que fujam ao controle e a jurisdição de professores e educadores da Escola, que são efetivamente contratados para dar o conteúdo programático, mas que na prática, em muitas situações, agem além de seus limites para complementar a educação que falta no ambiente do lar e da sociedade.

O projeto de Serviço Voluntário de Capelania Escolar vem então suprir esta lacuna, e oferecer vias de soluções as dificuldades de relacionamentos interpessoal, e pessoal, de nossos alunos, mestres e pais.

Importante mencionar que as aulas de aconselhamento não serão obrigatórias. Devendo os interessados inscrever-se no curso mediante previa autorização dos pais ou responsáveis.

O projeto também tem intuito e alcançar a família do estudante em crise e com baixo rendimento escolar, para fortalecer suas relações em família, na escola, e no mundo,

Gabinete: Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar – Sala 1005.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc
Nº 01.515 de 14
Adelina Cicuto - Adv. Parlamentar
RF 100 406

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

diretrizes a pessoa atendida para viver a verdadeira humanidade, com vistas a um melhor relacionamento com Deus, com ela mesma, e com o próximo, promovendo desenvolvimento psicossocial e da auto-estima, diminuindo o stress do homem urbano, e despertando vias para a realização pessoal.

O Serviço de Capelania Escolar Voluntário, proposto por este projeto consiste numa modalidade humanitária de apoio familiar aos estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública. Tendo como principal enfoque é a solidariedade humana (aproximação dos aflitos), apoio mútuo (ajuda material aos mais necessitados), e a promoção da verdadeira humanidade (orientação para a vida), e o incentivo a uma espiritualidade saudável cristã.

Assim sendo, o trabalho será um instrumento voluntário de aconselhamento e suporte, alicerçado nos princípios da fé cristã, colaborando na formação intelectual, espiritual e social, de todos os membros da Comunidade Escolar.

Desde forma, visando recuperar as dificuldades de relacionamento nos lares, escolas e sociedade em um todo. Apelo aos ilustres para apoio para aprovação deste importante projeto.


DAVID SOARES
VEREADOR